Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Coletiva
0021030-80.2022.5.04.0003

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2022
Valor da causa: R$ 1.961.500,00

Partes:
AUTOR: SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS
ADVOGADO: AUREO LUIZ JAEGER
ADVOGADO: JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG
RÉU: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: SIMONE MACHADO DOS REIS
RÉU: SELTEC SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RÉU: CEZAR GILNEI PACHECO
RÉU: SISPAR - PARTICIPACOES LTDA
RÉU: PAULO RENATO PACHECO
RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

ADVOGADO: GRAZIELA ROVARIS MOLLER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ACC 0021030-80.2022.5.04.0003
RECLAMANTE: SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS
RECLAMADO: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (6)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2022, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA ELISANDRA DE FREITAS CARPENEDO, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Coletiva número 0021030-80.2022.5.04.0003, supramencionada.

Às 12:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, representado(a) pelo(a) DIRETOR Sr.(a) IVO GOMES DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO VIEIRA DA SILVA, OAB 66608 /RS.

Presente a parte ré SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) FLAVIO LUIS BERETTA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE MACHADO DOS REIS, OAB 83763/RS.

Ausente a parte ré SELTEC SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré CEZAR GILNEI PACHECO e ausente seu(a) advogado (a).

Ausente a parte ré SISPAR - PARTICIPACOES LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré PAULO RENATO PACHECO e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte ré COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RAFAEL MACHADO DA SILVA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GRAZIELA ROVARIS MOLLER, OAB 80554/RS.

Presente o terceiro interessado Sindicato dos Vigilantes de Santa Cruz do Sul Sr.(a), representado pelo seu presidente, PAULO ROGERIO DE LARA, acompanhado(a) do advogado(a), Dr(a). AUREO LUIZ JAEGER, OAB 45232/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: CLAUDIA ELISANDRA DE FREITAS CARPENEDO - Juntado em: 15/12/2022 13:34:20 - 3a0fc59

A presente audiência é realizada de modo telepresencial (art. 6º da Portaria Conjunta nº 1.770, de 28-04-2020), mediante utilização da plataforma de reuniões *Zoom*.

Há acesso nos autos de terceiro interessado, havendo divergência quanto à legitimidade processual ativa. O Sindicato dos Vigilantes de Santa Cruz do Sul requer que fique consignado que os vigilantes daquela região não concordam com esta representação do sindivigilantes. Tal questão vai ser resolvida em sentença.

A procuradora da SELTEC informa que possui fatura retida junto à CORSAN no valor de cerca de R$ 2.000.000,00 e requer o depósito em juízo deste valor para quitar a folha dos funcionários, seja por intermédio do sindicato autor, seja diretamente pela reclamada, referindo que o valor é suficiente. Explica que há clientes que não estão pagando os serviços, o que trouxe dificuldades financeiras, mas não se negou a pagar os valores em atraso.

A CORSAN refere que há inadimplemento das obrigações trabalhistas, além de certidões negativas, então pelo descumprimento de obrigações trabalhistas foi por contrato compelida a realizar a retenção da fatura, cujo valor líquido seria de cerca de R$ 2.000.000,00. Refere que não tem competência neste momento para conciliar e tampouco para pagar diretamente aos funcionários.

Pelo sindicato autor, o que foi requerido é que o tomador do serviços pagasse diretamente aos trabalhadores, como tem sido feito por outros entes públicos, como Hospital de Clínicas e União por meio do TRT, assim como o DNIT também se comprometeu. Não concorda que os valores sejam liberados diretamente à SELTEC por insegurança jurídica. Sugere que a CORSAN deposite nestes autos e a SELTEC disponibilize ao sindicato os nomes e folha dos funcionários, e o sindicato se compromete a fazer o pagamento diretamente aos substituídos, salientando que não há qualquer interesse na representatividade do sindicato aos outros vigilantes de outras bases territoriais.

A procuradora da reclamada SELTEC sugere que se libere ao sindicato dos vigilantes de Santa Cruz do Sul (cerca de 29 pessoas) também os dados e os valores para que o sindicato repasse aos seus associados. O procurador do sindicato de Santa Cruz do Sul concorda com o pagamento dessa forma.

A procuradora da CORSAN sugere que a SELTEC forneça os dados de identificação dos empregados, valores devidos e respectivos sindicatos, e se compromete a fazer ações consignatórias em relação aos demais sindicatos. O sindicato autor refere que não se opõe, considerando a boa-fé processual, de receber e realizar o repasse aos vigilantes não representados por si.

O representante do sindicato de Santa Cruz do Sul refere que o sindicato de Porto Alegre está praticando assédio aos seus associados.

Pelo juízo, é decidido o seguinte:

- deverá a reclamada CORSAN depositar em juízo o valor integral da retenção realizada na nota da SELTEC em **24 horas,** descontados eventuais bloqueios judiciais já realizados em outros feitos;

- deverá a reclamada SELTEC juntar ao presente processo, em **24 horas**, a lista dos funcionários que prestam serviços para a CORSAN, conta-corrente de cada funcionário, e valores devidos a título de salário de NOVEMBRO DE 2022 e PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2022, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL DE DEZEMBRO e VALE-ALIMENTAÇÃO DE DEZEMBRO, na base territorial representada pelo sindicato-autor e pelo terceiro interessado (Santa Cruz do Sul);

- vindo aos autos a lista encaminhada pela SELTEC, liberem-se os valores aos sindicatos autor e terceiro interessado, para repasse aos representados nas suas bases territoriais, para pagamento com comprovação nos autos em **dez dias**. O juízo autoriza que, em caso de conta salário, que o sindicato autor e terceiro interessado deposite em outra conta de titularidade do funcionário representado.

- o Sindicato autor e o terceiro interessado deverão fornecer nos autos no prazo de **24 horas** os dados bancários completos e corretos para depósito dos valores dos seus respectivos representados;

- a procuradora da SELTEC informará nos autos eventuais outros processos similares, para repasse de sobras deste feito.

Indefiro por ora os pedidos do sindicato autor de indisponibilidade dos bens móveis e imóveis, sob pena de inviabilização da atividade.

O pedido do sindicato autor de retenção e liberação de eventuais verbas rescisórias será analisado oportunamente.

A procuradora da SELTEC se compromete a entregar eventuais guias de seguro-desemprego e FGTS para os funcionários dispensados imotivadamente, até o final da semana que vem.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 13h30min.

CLAUDIA ELISANDRA DE FREITAS CARPENEDO
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA ELISANDRA DE FREITAS CARPENEDO - Juntado em: 15/12/2022 13:34:20 - 3a0fc59
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22121513300370900000122639992?instancia=1
Número do processo: 0021030-80.2022.5.04.0003
Número do documento: 22121513300370900000122639992